FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA - NCET
DEPARTAMENTO DE QUÍMICA – DQUI

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE LICENCIATURA EM QUÌMICA

CAPÍTULO I
Das considerações preliminares

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Licenciatura em Química da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, *campus* Porto Velho.

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela elaboração do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Química e tem, por finalidade, a implantação, acompanhamento, atualização, revitalização e avaliação periódica do PPC do curso de Licenciatura em Química, observando a Resolução 285/CONSEA/2012, regimento do DQUI e Estatuto Geral da Universidade Federal de Rondônia.

Art. 3º. Este Regimento está de acordo com a Resolução nº 1 de 17 de junho de 2010, e com o Parecer nº 4 de 17 de junho de 2010, do CONAES – Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior.

CAPÍTULO II
Das atribuições do Núcleo Docente Estruturante

Art. 4º. Atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I. estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;

II. atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;

III. conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Conselho do Departamento de Química, sempre que necessário;

IV. supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidos pelo Conselho do Departamento de Química;

V. analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;

VI. acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Conselho do Departamento de Química a indicação ou substituição de Docentes, quando necessário;

VII. zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais.

CAPÍTULO III
Da constituição do Núcleo Docente Estruturante

Art. 5º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído:

I. pelo Chefe de Departamento;

II. por mais quatro docentes pertencentes ao Conselho do Departamento de Química;

III. o presidente do NDE deverá ser escolhido entre seus pares na primeira reunião do grupo.

Art. 6º. A indicação dos representantes docentes será feita pelo Conselho do Departamento de Química para um mandato de 3 (três) anos, sendo que após este período deve haver renovação de pelo menos um membro.

§único. A nomeação dos membros do NDE será de competência do Diretor do Núcleo da unidade acadêmica.

CAPÍTULO IV
Da titulação e formação acadêmica dos docentes do Núcleo Docente Estruturante

Art. 7º. Todos os docentes que compõem o NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO V
Do regime de trabalho dos docentes do Núcleo Docente Estruturante

Art. 8º. Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime de tempo integral, ou seja, Dedicação Exclusiva.

CAPÍTULO VI
Das atribuições do presidente do Núcleo Docente Estruturante

Art. 9º. Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II. representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III. encaminhar as deliberações do NDE;

IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;

V. coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

CAPÍTULO VII
Das reuniões

Art. 10º. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por três quintos (3/5) de seus membros titulares.

Art. 11º. O quorum mínimo para dar inicio a reunião é de 3 (três) dos membros do NDE.

Art. 12º. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VIII
Das disposições finais

Art. 13º. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE, pelo Conselho do Departamento de Química ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 14º. O presente Regimento entra em vigor após aprovação pelos membros do NDE, Conselho do Departamento de Química e Conselho Superior Acadêmico da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Porto Velho, 13 de novembro de 2014.